



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com

## Indicação nº 154/2022

**Assunto:** Anteprojeto de Lei alterando a Lei Complementar nº 53, de 14 de outubro de 2021.

**Justificativa:** **CONSIDERANDO** que o presente anteprojeto de lei tem como objetivo atender às famílias de baixa renda do Município de São João Nepomuceno e que não possuam condições de arcar com a adimplemento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

**CONSIDERANDO** que o IPTU é devido pelo proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título;

**CONSIDERANDO** que, em determinadas situações, os proprietários dos imóveis não têm condições de custear o seu pagamento por viverem em condições econômicas precárias, devendo, para estes casos, ser concedida a isenção a fim de se atender à função social do tributo;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º da Lei Complementar nº 53/2021, institui que *a isenção de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no Município de São João Nepomuceno às pessoas que reunirem as seguintes condições cumulativas:*

- a) ser maior de 65 anos;*
- b) renda mensal do núcleo familiar igual ou inferior a um salário mínimo;*
- c) possuir apenas um imóvel no município cuja área edificada não seja superior a 90 m<sup>2</sup>;*
- d) estar em dia com o IPTU do seu imóvel até a data de ingresso do pedido de isenção;*
- e) ser o imóvel registrado no oficial de registro de imóveis, em seu nome ou do cônjuge, excepcionado o imóvel localizado em núcleo habitacional de cunho social.*



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com

**CONSIDERANDO**, por fim, que hipossuficiência financeira de jovens famílias também é uma realidade, o que nos faz refletir que o critério de idade, conforme estabelecido na legislação em vigor, não deveria ser levado em consideração para a concessão da isenção do IPTU;

Solicitamos ao Executivo que remeta este Anteprojeto como Projeto de Lei, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público.

**Aprovação:** Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

**SALA DAS SESSÕES**, 19 de julho de 2022.

**Vereadora Fabiana Ferreira de Andrade**



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com

## Anteprojeto de Lei Complementar nº. \_\_\_\_/2022

Altera a Lei Complementar nº. 53, de 14 de outubro de 2021.

### A Câmara Municipal de São João Nepomuceno APROVA:

**Art. 1º** Institui a isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no Município de São João Nepomuceno às pessoas que reunirem as seguintes condições cumulativas:

- a) renda mensal do núcleo familiar igual ou inferior a um salário mínimo;
- b) possuir apenas um imóvel no Município, cuja área edificada não seja superior a 90m<sup>2</sup>;
- c) estar em dia com o IPTU do seu imóvel até a data de ingresso do pedido de isenção;
- d) ser o imóvel registrado no Oficial de Registro de Imóveis, em seu nome ou do cônjuge, excepcionado o imóvel localizado em núcleo habitacional de cunho social”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

***Ernandes José da Silva***  
Prefeito Municipal